

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nºs 01 e 03 ao Projeto de Lei nº 233/2013.

As emendas supracitadas são inconstitucionais por invadir competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, uma vez ao estabelecer procedimento de gestão administrativa, interfere em atividades próprias da função executiva, as quais independem do assentimento da Câmara.

O Legislativo não pode aniquilar essa faculdade administrativa, sob pena de violar o princípio da harmonia e independências dos poderes.

S/C., 03 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro - Relator